

PROCESSO N° 1193/18

PROTÓCOLOS N° 14.748.085-7 – Ensino Fundamental
14.772.727-5 – Ensino Médio

DATA: 31/07/17

DATA: 14/08/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 53/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1774/18–Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Bom Jesus São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Nicolau Bley Neto, nº 684, município de Rio Negro. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5207/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, 26/10/17 a 26/10/22.

PROCESSO N° 1193/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental:

- a) autorização de funcionamento: nº 2937/77, de 09/02/77 e nº 170/10, de 14/01/10;
- b) reconhecimento: nº 2826/81, de 30/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5053/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 55/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

- Ensino Médio:

- a) autorização de funcionamento: nº 5123/86, de 28/11/86;
- b) reconhecimento: nº 2400/90, de 27/08/90;
- c) renovação do reconhecimento: 5054/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 55/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 266 e nº 267, de 27/07/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 27/07/18. (fls. 99 e 96 – 113 e 109)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3880/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 117)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo

PROCESSO N° 1193/18

ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

-Atraso do protocolado no NRE: a instituição de ensino justificou que o atraso no envio da documentação foi devido à dificuldade em reunir os documentos necessários.

-O laudo da Vigilância Sanitária possui vigência até 28/02/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 14/11/18.

Quadro de Avaliação Interna, fls. 108 e 112:

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental Ano/Série	Matriculados						2012
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
6º Ano		23	38	27	27	37	
7º Ano		29	21	38	28	24	
8º Ano		34	26	23	34	29	
9º Ano		33	30	19	20	35	

Ensino Médio:

COLÉGIO BOM JESUS SÃ								
EM Ano Série	Matriculados						I	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013
1º Ano	43	27	36	32	15	26	0	0
2º Ano	36	44	20	30	28	17	0	0
3º Ano	42	29	34	19	27	24	0	0

PROCESSO N° 1193/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 27/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 110 e114)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 95 e 98, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 104 e 108, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 28/02/19 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em 14/11/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Todavia, encaminhou a justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bom Jesus São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Negro, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1193/18

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR